

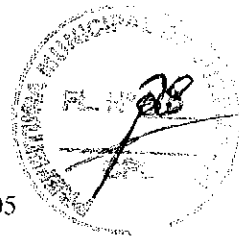


Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CONTRATO Nº 004.0202/2019

PROC. ADMINIST. Nº 001.00000055/5019

REF.: PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI, E O SENHOR **PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO**, NA FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JUREMA – PI, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, sito à Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, nº 11 – Centro **CEP:** 64.782 – 000
CIDADE: JUREMA, Estado do Piauí, representada neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, senhor PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 011.340.771-81 e Carteira de Identidade (RG) Nº 4518703 SSP/GO, ora denominado MUNICIPIO CONTRATANTE.

CONTRATADO: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB/PI sob o nº 2.402, CPF nº 217.279.963-72, com escritório profissional na Rua Cel. José Dias, nº 905, centro, São Raimundo Nonato/PI, neste ato representado pelo mesmo.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS este vinculado ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 004/2019, de acordo com art. 13, II e V, c/c Art. 25, II, § 1º, ambos da mesma Lei nº 8.666/93, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A CONTRATANTE passa a fazer jus a Serviços de Advocacia nos processos de seu interesse ou do seu gestor, relacionados ao cargo que exerce, junto a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e administrativo/fiscalização nos Tribunais de Contas do Estado e da União, até fiscalização dos processos para defesa integral da contratante, junto a Prefeitura Municipal de Jurema – PI.

1.1 Os serviços prestados serão de advocacia, consultoria, apoio, execução, acompanhamento e sustentação, nas gestões ou trâmites administrativos ou judiciais, desde que necessários, para defesa integral da contratante, até fiscalização dos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORAM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS: Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pelo

CONTRATADO, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para a consultoria e elaboração de defesas.

2.1 A prestação de serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pelo CONTRATADO no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre eu houver necessidade, o CONTRATADO deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE.

3.1. Dos Honorários.

3.1.1 - O valor a título de honorário mensal é de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), que totaliza o valor global de R\$ 24.200,00 (Vinte e quatro mil e duzentos reais). O crédito acima referido deverá ser pago através de débito na conta da Prefeitura Municipal e creditado na conta corrente do contratado, mantida no BANCO DO BRASIL, Agência: 2660-3, conta corrente nº 8807-3, até o último dia útil de cada mês.

3.2. Das Despesas e das Custas.

3.2.1 - Todas as custas e despesas processuais e extra – processuais, condução, pedidos de certidões, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

3.2.2 – Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao contratado, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

3.3. Da validade.

3.3.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado se necessário e de entendimento entre as partes, na forma do previsto no Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, por meio de aditivo firmado entre as partes, no qual será aplicado o índice oficial da variação da inflação do período, fornecido pelo IBGE ou outro índice oficial de variação de preços, desde que mais benéfico ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS:

4.1 – Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos



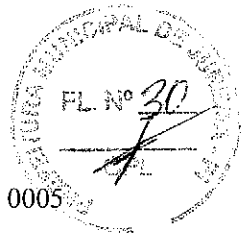


Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, este serão devidamente atualizados pelo IGP – M da fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

5.1 - As partes elegem a Comarca de Anísio de Abreu - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias perante as testemunhas que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Jurema-PI, 02 de Fevereiro de 2019.

PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNIC DE FINANÇAS

PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO
ADVOGADO – Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____